

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 03(três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio
2 da utilização da ferramenta “*google meet*”, com transmissão via *streaming*, reuniu-se o
3 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
4 presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e demais
5 presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia, Subdefensor Público Geral, Dra. Liliana Sena
6 Cavalcante, Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira,
7 Conselheira Titular, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro
8 Silva, Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José
9 Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza,
10 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira,
11 Presidente da ADEP/BA, em exercício, e Dra. Sirlene Vanessa de Souza Assis,
12 Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01** - Aprovação da ata da 172ª Sessão Ordinária.
13 **Deliberação:** À unanimidade, após realizada a retificação solicitada pela Cons. Tereza
14 Ferreira, pela aprovação. **Item 02** – 103.0088.2020.0002074-52, Autoria: Ana Carolina
15 San Martin Araújo, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Relatoria:
16 Corregedoria Geral. O Presidente do CS sugeriu aos membros que, considerando que
17 os itens 02 a 07 em pauta possuem o mesmo objeto, sejam julgados em bloco.
18 Salientou que todos os pedidos preencheram os requisitos objetivos constantes na
19 Resolução nº 004.2016, nos termos do parecer da Corregedoria Geral. Todos os
20 membros votaram favoravelmente pelo julgamento em bloco dos itens 02 a 07, na
21 forma sugerida pelo Presidente do CS. Em relação ao item 02 em exame, todos os
22 membros votaram favoravelmente pela autorização da requerente, nos termos do voto
23 da Corregedora Geral constante nos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela
24 autorização da Defensora Pública, Ana Carolina San Martin Araújo, para residir em
25 Feira de Santana/BA, Comarca diversa de sua titularidade, Serrinha/BA. **Item 03** –
26 103.0088.2020.0002322-10, Autoria: Ana Maria Neves Pavie Cardoso, Assunto:
27 Autorização para residir fora da Comarca, Relatoria: Corregedoria Geral. Todos os
28 membros votaram favoravelmente pela autorização da requerente, nos termos do voto
29 da Corregedora Geral constante nos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela
30 autorização da Defensora Pública, Ana Maria Neves Pavie Cardoso, para residir em
31 Lauro de Freitas/BA, Comarca diversa de sua titularidade, Salvador/BA. **Item 04** –
32 103.0088.2020.0003829-63, Autoria: José Victor Ferreira Lima Ataíde, Assunto:
33 Autorização para residir fora da Comarca, Relatoria: Corregedoria Geral. Todos os
34 membros votaram favoravelmente pela autorização do requerente, nos termos do voto
35 da Corregedora Geral constante nos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela
36 autorização do Defensor Público, José Victor Ferreira Lima Ataíde, para residir em
37 Petrolina/PE, Comarca diversa de sua titularidade, Juazeiro/BA. **Item 05** –
38 103.11589.2020.0002898-06, Autoria: Fernanda Nunes Morais da Silva, Assunto:
39 Autorização para residir fora da Comarca, Relatoria: Corregedoria Geral. Todos os
40 membros votaram favoravelmente pela autorização da requerente, nos termos do voto
41 da Corregedora Geral constante nos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela
42 autorização da Defensora Pública, Fernanda Nunes Morais da Silva, para residir em
43 Salvador/BA, Comarca diversa de sua titularidade, Candeias/BA. **Item 06** –
44 103.0088.2020.0002901-71, Autoria: Juliane Andrade Pereira, Assunto: Autorização
45 para residir fora da Comarca, Relatoria: Corregedoria Geral. Todos os membros

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 votaram favoravelmente pela autorização da requerente, nos termos do voto da
47 Corregedora Geral constante nos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização
48 da Defensora Pública, Juliane Andrade Pereira, para residir em Salvador/BA, Comarca
49 diversa de sua titularidade, Camaçari/BA. **Item 07 –** 103.0088.2020.0002511-92,
50 Autoria: Manuel Portela Júnior, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca,
51 Relatoria: Corregedoria Geral. Todos os membros votaram favoravelmente pela
52 autorização do requerente, nos termos do voto da Corregedora Geral constante nos
53 autos. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização do Defensor Público, Manuel
54 Portela Júnior, para residir em Salvador/BA, Comarca diversa de sua titularidade, Lauro
55 de Freitas/BA. **Item 08 –** Proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria
56 Geral, artigo 50, inciso V, da L.C. nº 26/2006, Autoria e relatoria: Corregedoria Geral da
57 DPE/BA. A Cons. Corregedora Geral salientou que desde foi estabelecido o trabalho
58 remoto na Instituição, a Corregedoria Geral tem enfrentado dificuldades para
59 correicionar os membros da DPE/BA. Destacou que a única forma viável atualmente
60 em cumprir as determinações legais e manter, minimamente, as correições necessárias
61 na carreira, é preciso atualizar o Regimento Interno da Corregedoria Geral. Salientou
62 que na DPE/SC, por exemplo, existe esta previsão, inclusive por questões de
63 economicidade. Todavia, não se trata, apenas, de uma questão de economicidade,
64 mas, sim, sanitária, não necessitando de maiores esclarecimentos. Aduziu, ainda, nos
65 termos do requerimento que: “a proposta de alteração, anexa, visa adequar o
66 Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia às mudanças tecnológica, criando
67 uma opção para concretização de obrigação da Corregedoria Geral (art. 197, § 2º da
68 LC nº 26/06), que além de facilitar e tornar dinâmico o cumprimento desta imposição
69 legal, vai gerar economia de custos, pois evitará deslocamentos, consequentemente
70 com economia com pagamento de indenizações e custos de transporte, alimentação e
71 diárias”. Realizados breves debates, na forma do arquivo audiovisual, disponível no
72 canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
73 <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>. A Cons. Tereza Ferreira
74 consignou que, em que pese as colocações apresentadas, entende que é justo este
75 cuidado frente a compatibilização dos trabalhos com a situação posta. Todavia, se
76 preocupa com eventual modificação de procedimentos que são amparados pela Lei.
77 Aduziu que a possibilidade somente seria factível para as correições ordinárias e de
78 forma temporária, enquanto permanecerem as recomendações/restrições constantes
79 nos estados de exceção ou situação de anormalidade. Ressaltou que é inegociável
80 procedimentos virtuais nas propostas apresentadas nas outras situações de caráter
81 extraordinário, correição extraordinário ou inspeção. Aduziu que a situação posta tem
82 que ser avaliada sob uma perspectiva de exceção. A par disso, como proposta
83 alternativa, sugeriu os seguintes termos: “§1º Em caso de decretação de Estado de
84 Sítio, Calamidade Pública ou qualquer outra situação de anormalidade que venha a
85 inviabilizar a prática regular das atividades da Corregedoria, a correição, ordinária
86 poderá, excepcionalmente, ser realizada por meio virtual, em hipóteses devidamente
87 justificadas. §2º. A possibilidade constante no parágrafo anterior perdurará enquanto
88 permanecerem as recomendações/restrições constantes nos estados de exceção ou
89 situação de anormalidade”. Realizados breves debates, na forma do arquivo
90 audiovisual retro apontado, a Presidente da ADEP, em exercício, ressaltou que no

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 âmbito das questões disciplinares é importante ter esse cuidado e, diante da questão
92 de excepcionalidade posta em razão da crise sanitária, não vislumbra problemas em
93 flexibilizar. Todavia, se preocupa a longo prazo e com a segurança jurídica, tendo em
94 vista ausência de previsão legal. Ato contínuo, realizados breves debates, o Cons. José
95 Jaime apresentou proposta de redação ao texto, nos seguintes termos: “§1º. Em caso
96 de situação de anormalidade que venha a inviabilizar a prática regular das atividades
97 da Corregedoria, a correição, ordinária ou extraordinária, e a inspeção, poderão,
98 excepcionalmente, ser realizadas por meio virtual, em hipóteses devidamente
99 justificadas. §2º. A possibilidade constante no parágrafo anterior perdurará enquanto
100 permanecerem as recomendações/restrições constantes na situação de anormalidade”.
101 O Presidente do CS, a Cons. Corregedora Geral e demais Conselheiros, à exceção da
102 Cons. Cons. Tereza Ferreira, acompanharam a proposta alternativa apresentada pelo
103 Cons. José Jaime, pelos fundamentos apresentados pela proponente. A Cons. Tereza
104 Ferreira reiterou o seu posicionamento retro esposado e consignou voto divergente,
105 nos seguintes: “O projeto de resolução em referência trata de alteração no regimento
106 interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia voltada a
107 possibilitar a realização de correições e inspeções, ordinárias extraordinárias,
108 aconteçam mediante “meio virtual”, nas hipóteses em que a imediatamente anterior
109 tenha acontecido de maneira presencial. Na proposta em referência, a Corregedoria
110 Geral utilizou como fundamento a dinamização das atividades, de modo a atender às
111 determinantes legais; a redução de custos, a exemplo de diárias e passagens; além de
112 garantir um elemento de proteção à saúde, em face da pandemia do corona vírus que
113 assola o planeta, atendendo às determinações estaduais e também da Defensoria
114 Pública para assegurar o controle e distanciamento social. Na esfera da legalidade, a
115 Corregedoria destacou o fato de o art. 197, da Lei Complementar nº 26/2006
116 estabelecer que “A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-
117 Geral ou pelo Corregedor Adjunto” e apresentou um debate sobre o descritor
118 “pessoalmente”, no sentido de estabelecer que o seu sentido e alcance não imputa um
119 obrigatório desenvolvimento das atividades de maneira presencial. *É o relatório. Voto:*
120 Inicialmente, cumpre destacar que a preocupação regulamentar da Corregedoria Geral
121 da Defensoria Pública da Bahia é pertinente, na medida em que todas as relações
122 sociais – não somente o servidorismo, precisarão se adaptar ao novo momento de
123 nossa história. Com a COVID 19, o desenvolvimento de atividades presenciais tornou-
124 se algo distanciado de nossa realidade, sob pena de causar agravos à saúde e mortes,
125 em face do elevado grau de contaminação do vírus em comento. Neste sentido,
126 percebo e considero como regulares e válidos todo e qualquer esforço para não
127 interromper – na medida do possível – o fluxo das atividades públicas, considerando
128 que a sua descontinuidade somente prejudicará a parte menos favorecida: o povo
129 baiano. Por outro lado, também tenho reservas a toda e qualquer tentativa de tornar,
130 neste momento emergencial, a exceção como se uma regra fosse, na medida em que,
131 em algumas hipóteses, a assistência presencial mostra-se imperiosa como é o caso
132 das ações correicionais e das inspeções, ao menos pelo meu entendimento. De
133 maneira breve, início as minhas ilações sobre a proposta de realização de inspeções
134 de maneira virtual, a qual, no meu entender, deve ser rechaçada de pronto. Digo isso
135 porque a essência da inspeção é possibilitar a verificação *in loco* para auferir a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 regularidade administrativa dos serviços, a distribuição e devolução de processos e a
137 qualidade de atendimento ao público, nos termos previstos no art. 195 da Lei Orgânica
138 da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Ademais, cumpre fazer uma digressão para
139 o que dispõe o art. 194 da LC 26/2006 sobre as possibilidades de aferição correicional
140 das atividades funcionais dos membros da carreira, a saber: 'Art. 194 - A atividade
141 funcional dos Defensores Públicos estará sujeita a: I - inspeção permanente; II - visita
142 de inspeção; III - correição ordinária; IV - correição extraordinária'. A inspeção
143 permanente trata-se da análise dos processos sobre a atuação dos Defensores
144 Públicos, através de notas reservadas acerca da qualidade dos trabalhos, tal como
145 previsto no art. 195. A visita de inspeção, por sua vez, refere-se a uma análise *in loco*
146 de cunho informal, a qualquer tempo e preferencialmente sem pré-agendamento,
147 contribuindo com a análise de rotinas, situações e procedimentos, a bem das funções
148 institucionais. Neste sentido, não há que se considerar uma visita *in loco* de maneira
149 virtual, posto que degeneraria a razão de existir desta modalidade de aferição
150 correicional. E sou da opinião que, nem mesmo a emergência instaurada pela COVID
151 19 teria o condão de estabelecer um procedimento excepcional às visitas *in loco*,
152 exigidas no inciso II, do art. 194, da Lei Complementar nº 26/2006. Sobre as correições
153 ordinárias, posiciono-me pela possibilidade de sua realização através de mecanismo
154 virtual, tão somente no período excepcional estabelecido pela emergência em saúde,
155 na medida em que o art. 197 e parágrafos da Lei Orgânica da Defensoria Pública
156 tipifica e estabelece critérios para esta modalidade de atividade correicional, dentre os
157 quais ressaltou-se a obrigatoriedade de a Corregedoria Geral realizar, anualmente,
158 correições ordinárias no mínimo de 1/3 das Defensorias Públicas da Capital e do
159 interior do Estado. Levando-se em consideração ser este o sexto mês do ano,
160 certamente o calendário de correições ordinárias da Corregedoria restará prejudicado
161 caso não haja a adoção de medidas diferenciadas para assegurar a análise, mesmo na
162 perspectiva mínima, das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos em suas
163 respectivas unidades de atuação. Importante considerar que, neste 2020, as atividades
164 desempenhadas pelos órgãos de execução encontram-se também em caráter
165 excepcional, tendo sido priorizada a atuação virtual. Com isso, não restarão
166 prejudicadas as tarefas de aferição da regularidade do serviço, eficiência, cumprimento
167 dos deveres do cargo, das obrigações legais e das determinações do Defensor Público
168 Geral e da Corregedoria Geral, como prevê o §1º, do art. 197 da Lei Orgânica da
169 Defensoria Pública. Ademais, a própria Corregedoria Geral já tratou de reforçar os
170 mecanismos para análise das atividades defensoriais no período da COVID 19, através
171 do Provimento CGD nº 001/2020 e alterações posteriores. Sobre a possibilidade de
172 realização de Correições Ordinárias de maneira virtual, sem que haja qualquer situação
173 de anormalidade da ordem pública – a ser interpretado como emergência ou
174 calamidade pública legalmente estabelecida em Lei – não vejo ser possível que a
175 Corregedoria Geral da Defensoria Pública da Bahia assim o faça sem que desvirtue o
176 verdadeiro espírito do próprio instituto, bem como do quanto estabelecido na Lei
177 Orgânica de nossa instituição. Não há que se falar em exercício regular e válido do
178 poder correicional sem que se promova uma verificação das condições de trabalho dos
179 membros da carreira e servidores as quais, em caráter ricochete, significa as condições
180 físicas, estruturais e de assistência jurídica integral e gratuita que prestamos à

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 população destinatária de nossos serviços. Ademais, cumpre registrar que a visita de
182 correição ordinária é um dos raros momentos de verificação aprofundada sobre a
183 realidade das unidades defensoriais por parte da Corregedoria. Com isso, não promovo
184 qualquer tipo de censura às atividades desempenhadas pelo aludido órgão, mas
185 reconheço que o volume de trabalho em diferentes frentes, cumulado com o próprio
186 espraiamento da Defensoria Pública no interior baiano, acarretam novos desafios a
187 serem superados no exercício das ações correicionais. Por outro lado, não se pode
188 dispor das correições ordinárias de maneira presencial como regra no exercício dos
189 misteres da Corregedoria Geral, pelo que já foi acima apontado e pelo fato de, na
190 hipótese de se admitir a sua existência, isso poderia significar que uma cada seis anos
191 uma mesma unidade Defensorial teria a presença física de membro da Corregedoria
192 em seu território, para verificar as condições de trabalho, os desafios, necessidades,
193 dificuldades, enfim, para atuar naquilo que incumbe ao órgão. Diz-se isso fazendo uma
194 conta de matemática básica: Se a cada ano o percentual mínimo de unidades a
195 passarem por correição ordinária é de um terço, se no ano A uma unidade passar por
196 correição, em tese uma nova correição ordinária deverá ocorrer três anos depois.
197 Quando de sua ocorrência (nova correição), pelo que está proposto na minuta em
198 análise, seria possível a realização de correição ordinária virtual. Sendo que a segunda
199 nova correição ordinária deve ocorrer também com o interregno de três anos. Ou seja,
200 somente seis anos após a primeira correição ordinária com presença física dos agentes
201 da corregedoria aconteceria a nova correição ordinária com o mesmo caráter, já que a
202 intermediária (entre uma e outra) poder-se-ia sê-lo de maneira virtual. Na minha
203 avaliação, seis anos é muito tempo para uma correição in loco, o que se mostra
204 bastante desfavorável e despropositado. Neste sentido, reitero o posicionamento de
205 que a possibilidade de correição ordinária virtual somente deve acontecer em neste
206 período excepcional, por força da COVID 19. Por último, analiso a proposta de se
207 admitir correição extraordinária de modo virtual. Para tanto, acho importante destacar o
208 que dispõe a Lei Orgânica sobre esta modalidade de aferição da atividade defensorial.
209 Vejamos: 'Art. 198 - A correição extraordinária será realizada exclusivamente pelo
210 Corregedor-Geral, de ofício, por determinação do Defensor Público-Geral ou do
211 Conselho Superior, para imediata apuração de: I - abusos, erros ou omissões que
212 incompatibilizem o Defensor Público para o exercício do cargo ou função; II - atos que
213 comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; III - descumprimento do dever
214 funcional ou procedimento incorreto. §1º - Concluída a correição, o Corregedor-Geral
215 elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências
216 adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas
217 atribuições, bem como informando sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos
218 Defensores Públicos'. Resta perceptível que esta modalidade de correição é
219 excepcionalíssima, somente cabível em situações extremas de caráter grave, as quais
220 repercutem – de maneira direta ou reflexa - no denodo da própria instituição. Neste
221 sentido, também não há que se cogitar a sua realização de modo virtual em alternância
222 de anos, na medida em que não se sabe ao certo quando se farão necessárias. As
223 hipóteses que implicam a necessidade de realização desta modalidade de correição
224 referem-se a questões tão sensíveis que o caráter eminentemente reservado e a
225 atenção qualificada nas escutas e análise dos fatos torna imprescindível que

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 aconteçam de maneira presencial. Tudo posto, finalizo o meu voto rechaçando a
227 possibilidade de correição extraordinária virtual, por sua própria natureza excepcional e
228 por tratar de situações extremas e de caráter grave, nos termos acima pontuados. É
229 como voto!”. **Deliberação:** Por maioria, 08(oito) votos, pela alteração do Regimento
230 Interno da Corregedoria Geral da DPE/BA, Resolução nº 12/2008, no sentido de
231 constar no artigo 31 os seguintes termos: “§1º. Em caso de situação de anormalidade
232 que venha a inviabilizar a prática regular das atividades da Corregedoria, a correição,
233 ordinária ou extraordinária, e a inspeção, poderão, excepcionalmente, ser realizadas
234 por meio virtual, em hipóteses devidamente justificadas. §2º. A possibilidade constante
235 no parágrafo anterior perdurará enquanto permanecerem as recomendações/restrições
236 constantes na situação de anormalidade”. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, nos
237 termos de seu voto retro consignado. **Item 09 – Aprovação da Lista de antiguidade.** O
238 Presidente do CS esclareceu que o presente ponto se refere a uma disposição legal
239 constante na L.C. 26/2006, no sentido do CS aprovar no mês de abril de cada ano a
240 lista de antiguidade. Ressaltou, ainda, que diante da situação imposta pela pandemia,
241 as sessões de abril e maio foram suspensas, razão pela qual está em pauta a referida
242 lista na presente ocasião. Aduziu que, conforme já pontuado em sessões anteriores,
243 desde a implantação do SICAD, todos os Defensores tem acesso às suas posições na
244 lista e de todos os colegas. Aduziu que as atualizações à lista são diárias,
245 independente de impugnação formal. A Cons. Tereza Ferreira consignou que,
246 conforme seu posicionamento esposado em sessões anteriores acerca do mesmo
247 tema, diverge do procedimento. Aduziu que a Lei determina a publicação da lista de
248 antiguidade no mês de abril e isto não ocorreu, e não entende tendo a afirmação feita
249 acima pela administração superior, já que a iniciativa de apresentação do projeto de Lei
250 é do Defensor Geral por que ele não apresentou esta modificação referente ao sistema
251 por ele informado, outrossim neste momento da publicação é que o Defensor verifica a
252 publicidade da sua situação na lista e o colega fica prejudicado quanto ao
253 conhecimento do início do prazo para apresentar eventuais impugnações. Reiterou
254 que, conforme seus votos apresentados em sessões anteriores acerca do mesmo
255 tema, é que “por conta dessas observações é que não caberia a aprovação. Seria
256 preciso que todos tivessem acesso em tempo hábil para realizar uma avaliação e
257 aprovar a referida lista”. Aduziu se abstém de votar no presente ponto. O Presidente do
258 CS esclareceu que a L.C. 26/2006 estabelece que cabe ao CS aprovar a referida lista
259 e, em seguida, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação no Diário, para a
260 eventual apresentação de recursos. Não há como publicar no Diário Oficial a lista sem
261 uma decisão do CS. Destacou que há algum tempo essa lista encontra-se disponível e
262 com acesso a todos de forma on-line por meio do SICAD. Aduziu que, após a
263 aprovação, a referida lista será publicada no Diário Oficial da DPE/BA. Em relação aos
264 demais Conselheiros, todos votaram favoravelmente pela aprovação da lista de
265 antiguidade e respectiva publicação da íntegra da lista no D.O. da DPE/BA.
266 **Deliberação:** Por maioria, 08(oito) votos, pela aprovação da lista de antiguidade e
267 respectiva publicação no Diário Oficial da DPE/BA, e uma abstenção, por parte da
268 Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. **Item 10 – Julgamento dos**
269 **indicados à Medalha de honra ao mérito Defensorial.** O Presidente do CS esclareceu
270 que a Resolução que regulamenta a Medalha estabeleceu o prazo para indicações,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 que seria até 31 de março. Salientou que na referida data, em razão das circunstâncias
272 sanitárias, o CS estava com as atividades suspensas. Aduziu que somente ele
273 encaminhou indicações dentro do prazo estabelecido na Resolução 005.2008, todavia,
274 não possui qualquer oposição para que os demais membros possam realizar as suas
275 indicações na presente sessão. O Cons. Lucas Melo ressaltou que realizou as
276 indicações por meio do e-mail institucional e acredita que a flexibilização não causará
277 prejuízo. A Cons. Corregedora Geral salientou que, considerando a suspensão dos
278 prazos do CS, entendeu que as indicações estariam suspensas, razão pela qual,
279 reiniciados os trabalhos do CS e reaberto o prazo, realizou as indicações por meio do
280 SEI dentro do prazo legal. Aduziu que não haveria qualquer prejuízo para os demais
281 membros apresentarem na presente sessão. O Cons. Bruno Moura sugeriu que nos
282 próximos anos fosse sinalizado aos Conselheiros, via e-mail, um comunicado acerca
283 do prazo para as indicações. Aduziu que se trata de um prazo importante,
284 considerando a entrega das referidas medalhas na semana do Defensor. O Presidente
285 do CS realizou demais esclarecimentos acerca das categorias constantes na Res.
286 005.2008. Aduziu que a Res. permite que seja ampliada, por motivo excepcional, o
287 aumento para 02 (dois) homenageados por categoria. Sugeriu aos membros que,
288 considerando o ano difícil para a Defensoria e para todos, que seja possível a
289 concessão da homenagem para 02 (dois) nomes por categoria, conforme estabelece a
290 possibilidade na Res. retro mencionada. Todos os membros votaram favoravelmente,
291 no sentido de ampliar para 02(dois) homenageados por categoria. Em relação a
292 categoria “Contribuição Profissional”, destinada aos Defensores Públicos em atividade,
293 na área de atuação ou pesquisa, foram indicados os(as) Defensores(as) Públicos(as)
294 da seguinte forma: o Presidente do CS indicou o Defensor Público, Gilmar Bittencourt
295 Santos Silva, e a Defensora Pública, Janaína Canário, nos termos o arquivo
296 audiovisual, disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
297 <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>; a Presidente da ADEP/BA,
298 em exercício, indicou a Defensora Pública, Laura Fabíola Amaral Fagury, nos termos
299 do arquivo audiovisual retro mencionado; a Ouvidora Geral da DPE/BA indicou o
300 Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva, e a Defensora Pública, Analeide
301 Leite de Oliveira, nos termos arquivo audiovisual retro mencionado; o Cons. Bruno
302 Moura indicou o Defensor Público, Daniel Nicory do Prado, nos termos do arquivo
303 audiovisual retro mencionado; a Cons. Firmiane Venâncio indicou o Defensor Público,
304 Marcelo Borges de Freitas, e a Defensora Pública, Analeide Leite de Oliveira, nos
305 termos do arquivo audiovisual retro mencionado; o Cons. Gil Braga indicou o Defensor
306 Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva, e a Defensora Pública, Analeide Leite de
307 Oliveira, nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado; o Cons. José Jaime
308 reforçou as indicações na Defensora Pública, Janaína Canário C. Ferreira, nos termos
309 do arquivo audiovisual retro mencionado; a Cons. Corregedora Geral indicou a
310 Defensora Pública, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos do processo
311 nº 103.0089.2020.0004116-34 e do arquivo audiovisual retro mencionado; o Cons.
312 Lucas Melo indicou o Defensor Público, Gustavo Vieira Soares, nos termos do arquivo
313 audiovisual retro mencionado e da petição apresentada por meio do e-mail do
314 Conselho Superior; o Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, indicou a
315 Defensora Pública, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos do arquivo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 audiovisual retro mencionado; a Cons. Tereza Ferreira consignou que foi contemplada
317 com as indicações realizadas, destacando a indicação à Defensora Pública, Laura
318 Fabíola Amaral Fagury, e o Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva nos
319 termos do arquivo audiovisual retro mencionado. Todos os membros ressaltaram que
320 os indicados são merecedores da homenagem pelos anos dedicados e qualidade de
321 trabalho e empenho à Instituição. Ato contínuo, iniciada a votação, o Cons. Bruno
322 Moura, votou nos Defensores Públicos, Daniel Nicory do Prado e Gustavo Vieira
323 Soares, nos termos do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA no
324 *Youtube*, por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>. A
325 Cons. Firmiane Venâncio votou no Defensor Público, Marcelo Borges de Freitas, e na
326 Defensora Pública, Analeide Leite de Oliveira, nos termos do arquivo audiovisual retro
327 mencionado. O Cons. Gil Braga votou nos Defensores Públicos, Gilmar Bittencourt
328 Santos Silva e Analeide Leite de Oliveira, nos termos do arquivo audiovisual retro
329 mencionado. O Cons. José Jaime votou nos Defensores Públicos, Gilmar Bittencourt
330 Santos Silva e Janaína Canário C. Ferreira. A Cons. Corregedora Geral votou no
331 Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva e na Defensora Pública, Mônica de
332 Paula Oliveira Pires de Aragão. O Cons. Lucas Melo votou nos Defensores Públicos,
333 Gustavo Vieira Soares e Gilmar Bittencourt Santos Silva. O Cons. Subdefensor Público
334 Geral, Pedro Bahia, votou na Defensora Pública, Mônica de Paula Oliveira Pires de
335 Aragão, e no Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva. O Presidente do CS
336 reforçou que todos os indicados são merecedores da premiação, fato corroborado por
337 todos os membros. Aduziu que vota nas Defensoras Públicas, Mônica de Paula Oliveira
338 Pires de Aragão e Analeide Leite de Oliveira. Ato contínuo, computando-se os votos,
339 verificou-se que o Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva, recebeu 06 (seis)
340 votos, e um empate entre as Defensoras Públicas, Mônica de Paula Oliveira Pires de
341 Aragão e Analeide Leite de Oliveira, com 05 (cinco) votos cada. Os Cons. Gil Braga,
342 Firmiane Venâncio, Bruno Moura, e Tereza Ferreira, consignaram que votam na
343 Defensora Pública, Analeide Leite de Oliveira. Os Cons. José Jaime, Liliana
344 Cavalcante, Lucas Melo, Pedro Bahia, e o Presidente do CS, consignaram que votam
345 na Defensora Pública, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. **Deliberação em**
346 **relação a categoria I, medalha “Contribuição Profissional, destinada aos**
347 **Defensores Públicos em atividade, na área de atuação ou pesquisa”**: em 2020 coube
348 ao Defensor Público, Gilmar Bittencourt Santos Silva, e à Defensora Pública, Mônica de
349 Paula Oliveira Pires de Aragão. Todos os membros parabenizaram os homenageados
350 retro apontados. Ato contínuo, em relação a categoria II, “Contribuição Honorífica, no
351 plano do desempenho social e político e serviços à Instituição” foram indicados da
352 seguinte forma: o Presidente do CS indicou Vilma Reis, Socióloga e Ex-Ouvidora-Geral
353 da Defensoria da Bahia nos biênios 2015-2017/2017-2019, e Walter Pinheiro, atual
354 Secretário do Planejamento do Estado da Bahia, ex-deputado federal e ex-senador,
355 nos termos do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por
356 meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>; a Presidente
357 da ADEP/BA, em exercício, indicou o ex-deputado, Luiz de Deus, ex-deputado e atual
358 prefeito de Paulo Afonso, e a Defensora Pública, Laura Fabíola Amaral Fagury, nos
359 termos do arquivo audiovisual retro mencionado; a Ouvidora Geral da DPE/BA, Sirlene
360 Assis, indicou Vilma Reis e Walter Pinheiro; o Cons. Bruno Moura indicou Vilma Reis e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 Uilton Coelho, deputado estadual, na forma do arquivo audiovisual retro mencionado;
362 os Cons. Gil Braga, Firmiane Venâncio, e José Jaime, indicaram Vilma Reis; a Cons.
363 Corregedora Geral indicou Vilma Reis e Walter Pinheiro, nos termos do arquivo
364 audiovisual retro apontado; o Cons. Lucas Melo consignou que indica Vilma Reis e o
365 Defensor Público da DPE/AM, Maurílio Souza Maia, por conta, entre outros, de ser um
366 dos precursores da construção da figura do “custus vulberabilis”, nos termos do arquivo
367 audiovisual retro apontado; o Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, indicou
368 Vilma Reis e Walter Pinheiro; a Cons. Tereza Ferreira indicou Marivaldo de
369 Castro Pereira, que atuou no fortalecimento das Defensorias públicas do Brasil, foi
370 Secretário da Reforma do Judiciário, sempre atuando no Ministério da Justiça pela
371 dignidade da pessoa humana, e Walter Pinheiro, a que enquanto Defensora Pública
372 Geral, ele atuou como secretário do Planejamento sempre se pautando pelo
373 fortalecimento das instituições de acesso à justiça, com a Defensoria Pública da Bahia
374 nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado. Todos os membros reforçaram
375 que os indicados são merecedores da premiação. Ato contínuo, iniciada a votação, o
376 Cons. Bruno Moura votou em Vilma Reis e Uilton Coelho; a Cons. Firmiane Venâncio
377 votou em Vilma Reis e Marivaldo Pereira; o Cons. Gil Braga votou em Vilma Reis e
378 Walter Pinheiro; o Cons. José Jaime votou em Vilma Reis e Walter Pinheiro; a Cons.
379 Corregedora Geral votou em Vilma Reis e Laura Fabíola; o Cons. Lucas Melo votou em
380 Vilma Reis e Maurílio Souza Maia; o Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia,
381 votou em Vilma Reis e Walter Pinheiro; a Cons. Tereza Ferreira votou em Marivaldo de
382 Castro Pereira e Walter Pinheiro; o Presidente do CS votou em Vilma Reis e Walter
383 Pinheiro. Todos os membros parabenizaram os homenageados retro apontados.
384 **Deliberação em relação a categoria II, medalha “Contribuição Honorífica, no**
385 **plano do desempenho social e político e serviços à Instituição”**: em 2020 coube a
386 Vilma Reis, Socióloga e Ex-Ouvidora-Geral da Defensoria da Bahia nos biênios 2015-
387 2017/ 2017-2019, e a Walter Pinheiro de Freitas, atual Secretário do Planejamento do
388 Estado da Bahia, ex-deputado federal e ex-senador. Ato contínuo, em relação a
389 categoria “Contribuição Ivo de Kermartin”, destinada aos Defensores Públicos e
390 Defensoras Públicas, que estejam aposentados ou que estejam próximos da
391 aposentadoria compulsória, e que nunca tenham recebido qualquer comenda, as
392 indicações se deram da seguinte forma: O Presidente do CS indicou os Defensores
393 Públicos, Bartolomeu Oliveira da Silva e Leda Conceição Neves, na forma do arquivo
394 audiovisual, disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
395 <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>; o Cons. Bruno Moura
396 indicou a Defensora Pública, Tereza Ferreira, nos termos do arquivo audiovisual retro
397 mencionado; a Cons. Firmiane Venâncio indicou o Defensor Público Bartolomeu
398 Oliveira da Silva; o Cons. Gil Braga indicou os Defensores Públicos Bartolomeu Oliveira
399 da Silva e Hélia Maria Amorim Barbosa, nos termos do arquivo audiovisual retro
400 mencionado; o Cons. José Jaime indicou o Defensor Público Bartolomeu Oliveira da
401 Silva, nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado; a Cons. Corregedora Geral
402 indicou a Defensora Pública Sônia Maria Santana, nos termos do arquivo audiovisual
403 retro mencionado; o Cons. Lucas Melo indicou a Defensora Pública Tereza Ferreira,
404 nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado; o Cons. Subdefensor Público
405 Geral, Pedro Bahia, indicou os Defensores Públicos Bartolomeu Oliveira da Silva e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 Sônia Maria Santana, nos termos do arquivo audiovisual; e a Cons. Tereza Ferreira
407 indicou os Defensores Públicos, Bartolomeu Oliveira da Silva e Sônia Maria Santana,
408 na forma do arquivo áudio visual retro mencionado. Todos os membros parabenizaram
409 os homenageados retro apontados. Ato contínuo, iniciada a votação, o Presidente do
410 CS votou nos Defensores Públicos Bartolomeu Oliveira da Silva e Leda Conceição
411 Neves; o Cons. Bruno Moura votou na Defensora Pública Tereza Ferreira; a Cons.
412 Firmiane Venâncio votou no Defensor Público Bartolomeu Oliveira da Silva e na
413 Defensora Pública Sônia Maria Santana; o Cons. Gil Braga votou nos Defensores
414 Públicos Bartolomeu Oliveira da Silva e Hélia Maria Amorim Barbosa; o Cons. José
415 Jaime votou no Defensor Público Bartolomeu Oliveira da Silva; a Cons. Corregedora
416 Geral, Liliana Cavalcante, votou na Defensora Pública Sônia Maria Santana; o Cons.
417 Lucas Melo votou na Defensora Pública Tereza Ferreira; o Cons. Subdefensor Público
418 Geral, Pedro Bahia, votou nos Defensores Públicos Bartolomeu Oliveira da Silva e
419 Sônia Maria Santana; e a Cons. Tereza Ferreira votou nos Defensores Públicos
420 Bartolomeu Oliveira da Silva e Sônia Maria Santana, nos termos do arquivo audiovisual
421 retro mencionado. A Cons. Tereza Ferreira agradeceu as indicações para categoria em
422 exame. Todos os membros parabenizaram os homenageados retro apontados.
423 **Deliberação em relação a categoria III, medalha “Contribuição Ivo de Kermartin”,**
424 **destinada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas”:** em 2020 coube ao
425 Defensor Público aposentado, Bartolomeu Oliveira da Silva, e a Defensora Pública de
426 Instância Superior, Sônia Maria de Carvalho Santana. Ato contínuo, em relação Em
427 relação à categoria “Contribuição de União para servir ao Povo”, destinada aos agentes
428 públicos, não integrantes do quadro de defensores públicos, que possuem vínculos
429 profissionais formais com a Defensoria Pública, ainda que terceirizados, em regime
430 especial de direito administrativo, cedidos por outras instituições, ou em cargos
431 comissionados, foram indicados da seguinte forma: O Presidente do CS indicou os
432 servidores, Marcelo Souza de Souza, servidor da DPE/BA, com atuação na área de
433 transportes, e Francisco Chaves Rebelo, servidor da Defensoria Pública, com atuação
434 na área de Orçamento e Planejamento, nos termos do arquivo audiovisual, disponível
435 no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
436 <https://www.youtube.com/watch?v=w8fQB7mmwjY&t=87s>; a Presidente da ADEP/BA,
437 em exercício, Mônica Soares, indicou Zenilda de Jesus dos Santos, servidora da
438 DPE/BA por 35 (trinta e cinco) anos, com área de atuação no serviço de Copa, e que
439 se aposentou no ano passado. O Presidente do CS esclareceu que, sem adentrar no
440 mérito da indicação, nos termos da Resolução que regulamenta a concessão da
441 medalha, não seria possível indicar servidores que já não possuem mais vínculo na
442 Instituição. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, ressaltou que mantém a
443 indicação, considerando não vislumbrar impedimento no texto da referida norma. A
444 Ouvidora Geral, Sirlene Assis, indicou o Secretário Executivo do CS, Diogo Costa e a
445 Diretora Geral, Gilda Gordilho, nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado.
446 Salientou que, em razão de outro compromisso Institucional, necessitará se ausentar a
447 partir do presente ponto de pauta. Ato contínuo, o Cons. Bruno Moura indicou o
448 Secretário Executivo do CS, Diogo Costa, e o estagiário Alandson, vinculado ao projeto
449 “abraçando vidas” da DPE/BA, nos termos do arquivo audiovisual retro mencionado. O
450 Presidente do CS esclareceu que, independente de entrar no mérito da indicação, nos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 termos da Res. que regulamenta a categoria, não é possível indicar estagiário. O Cons.
452 Bruno Moura, diante do quanto esposado pelo Presidente do CS, indicou a servidora
453 da DPE/BA, Ana Maria Bispo da Conceição. A Cons. Firmiane Venâncio indicou a
454 servidora da DPE/BA, Ana Maria Bispo da Conceição, nos termos do arquivo
455 audiovisual retro mencionado. O Cons. Gil Braga indicou os servidores da DPE/BA Ana
456 Maria Bispo da Conceição e Maria de Fátima de Oliveira Cardozo, esta última com
457 atuação na Assessoria Jurídica desde 2006. O Cons. José Jaime indicou os Servidores
458 da DPE/BA, Marcelo Souza de Souza e Diogo Costa. A Cons. Corregedora Geral,
459 Liliana Cavalcante indicou os Servidores da DPE/BA, Maria de Fátima de Oliveira
460 Cardozo e Marcelo Souza de Souza. O Cons. Lucas Melo indicou os servidores da
461 DPE/BA, Diogo Costa, e Larissa Novaes, esta última com atuação no CRC e,
462 atualmente, na Coordenação das DP's Especializadas Regionais. O Cons.
463 Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, indicou os Servidores da DPE/BA, Maria de
464 Fátima de Oliveira Cardozo e Marcelo Souza de Souza. A Cons. Tereza Ferreira
465 indicou os servidores da DPE/BA Ricardo Lins, com atuação no setor de patrimônio, e
466 Ana Maria Bispo da Conceição. Todos os membros ressaltaram que os indicados são
467 merecedores da homenagem pelos anos dedicados e qualidade de trabalho e
468 empenho à Instituição. Ato contínuo, iniciada a votação, o Cons. Bruno Moura votou
469 nos servidores, Diogo Costa e Ana Maria Bispo da Conceição; a Cons. Firmiane
470 Venâncio votou nos servidores, Marcelo Souza e Ana Maria Bispo da Conceição; o
471 Cons. Gil Braga votou nos servidores Ana Maria Bispo da Conceição e Fátima
472 Cardozo; a Cons. Corregedora Geral, Liliana Cavalcante votou nos servidores, Marcelo
473 Souza e Fátima Cardozo; o Cons. Lucas Melo votou nos servidores, Diogo Costa e
474 Larissa Novaes; o Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, votou nos servidores
475 Marcelo Souza e Fátima Cardozo; a Cons. Tereza Ferreira votou nos servidores, Ana
476 Maria Bispo da Conceição e Diogo Costa; e o Presidente do CS votou nos servidores,
477 Marcelo Souza e Diogo Costa. Todos os membros parabenizaram os homenageados
478 retro apontados. **Deliberação em relação a categoria IV, medalha “Contribuição de**
479 **União para servir ao Povo”**: coube aos servidores da DPE/BA, Marcelo Souza de
480 Souza, com atuação na área de transporte, e Ana Maria Bispo da Conceição, com
481 atuação no Núcleo de Saúde. **Item 11 -** O que ocorrer: A Presidente da ADEP/BA, em
482 exercício, Mônica Soares, consignou que a situação da pandemia trouxe para todos
483 uma reformulação de metodologia, inclusive, de trabalho. Aduziu que a atual formação
484 do CS completou 01 (um) ano de gestão e, em 63% das Sessões Ordinárias, esteve
485 submetido em pauta pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Esclareceu
486 que, sem adentrar no mérito quanto a importância do tema, uma vez que se trata de
487 atribuição do CS, seria preciso chamar atenção para debates mais profundos na esfera
488 de atribuições do Conselho Superior, a exemplo da necessidade de iniciar os trabalhos
489 para aprovar o Regimento Interno da Instituição. Ressaltou que a Lei Orgânica da
490 Defensoria foi aprovada em junho de 2006 e, após 14 (quatorze) anos, ainda não há
491 um R.I. da DPE/BA. Destacou que, além da necessidade de compilar em um só
492 documento os temas da atividade meio que estão regulamentados em textos esparsos,
493 é preciso regulamentar situações que são deparadas diuturnamente na realidade da
494 atividade fim, na atuação funcional, as quais são decididas de forma casuística. Aduziu
495 que espera que o CS formate em documento único para profissionalizar a Instituição e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 que se avance nas discussões de temas tão importantes, tais como: negativa de
497 patrocínio, critérios de hipossuficiência, hipóteses de revisão pelo usuário nas
498 situações de negativa de atendimento, questões de processos iniciados em outras
499 Defensorias, regulamentação de prazos e audiências de processos eletrônicos, as
500 hipóteses de suspeição, o regramento dos conflitos de atribuição, colidência de
501 interesses entre usuários, questões relativas a substituição automática, regras de
502 conduta eleitoral e de atividade político partidária dentro da Instituição, regulamentação
503 da atividade do Plantão de final de ano e Carnaval, normas de conduta jornalística para
504 situações de crise e que seja assegurado direito de resposta, critérios equitativos na
505 oferta de cursos pela ESDEP, critérios equitativos para distribuição de estagiário,
506 servidor, mobiliários, equipamentos (visando corrigir distorções que se observam tanto
507 na capital quanto no interior), e normatização sobre a fixação do pedido de verbas
508 sucumbenciais de forma proporcional. Reiterou que há um número de questões
509 importantes que são tratadas de forma casuística, ao passo que existe um centro
510 decisório importante para regulamentar tais temas que é o Conselho Superior. Aduziu
511 que foi editada no dia 19 de março de 2020 portaria conjunta da Corregedoria Geral e
512 Defensoria Pública Geral, a qual instituiu um Comitê de crise para tratar de questões
513 administrativas sobre a epidemia. O ato centralizou no referido Comitê as demandas
514 coletivas que deveriam ser encaminhadas aos Defensores, através de atos dos
515 Coordenadores. Aduziu que não irá tratar se houve impessoalidade na escolha da
516 formação do Comitê ou que a ADEP/BA foi excluída, ou do pragmatismo em relação a
517 produtividade do referido Comitê. Todavia, não pode deixar de mencionar a gravidade
518 do ato em concentrar a atuação coletiva para o Comitê de Crise da DPE/BA. Aduziu
519 que é realizada uma luta em prol da observância das garantias e é necessário historiar,
520 uma vez que colegas, no exercício de suas funções, 03 dias antes da edição dessa
521 Portaria, 03 colegas expediram ofícios dirigidos ao Governador, aos Secretários
522 Estadual e Municipal de Saúde, Prefeito de Salvador, e Secretaria de Administração
523 Penitenciária, cumprindo ao que determina o artigo 68, inciso XII, da L.C. 26/2006.
524 Salientou que o referido ato não comporta qualquer tipo de valoração por parte do
525 Defensor Público Geral, uma vez que compete aos Defensores Públicos “remeter ao
526 Defensor Público Geral as notificações de requisições que tiverem como destinatários o
527 Governador do Estado, a Mesa e a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, o
528 Procurador Geral de Justiça do Ministério Público, os Presidentes dos Tribunais de
529 Contas do Estado e dos Municípios, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal da
530 capital e do interior e os Secretários de Estado, para subseqüente encaminhamento”.
531 No dia 18 de março foi expedido despacho e encaminhado aos colegas que atuam no
532 Núcleo de Saúde, através do ofício nº 63 CAJ-I, e do Núcleo de Execução Penal, nº
533 262. Na resposta foi informado que no dia seguinte seria expedido ato no sentido da
534 criação de Comitê de Crise e o referido seria responsável por avaliar as medidas
535 tomadas, a partir de então. Até o presente não tem conhecimento sobre o
536 desdobramento dos ofícios expedidos pelos colegas, inclusive, do eventual
537 encaminhamento aos destinatários ou qual foi a decisão do Comitê de Crise. Reiterou a
538 gravidade do ato que ofendeu: a independência funcional, o princípio do Defensor
539 Natural, a inamovibilidade, sob o viés da garantia que impede o esvaziamento do órgão
540 de execução no exercício de suas funções. Aduziu que é preciso ter um discurso

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 coerente, uma vez que quando o legislador traz esses Institutos é no sentido de vedar
542 ingerências externas e internas, e não será uma situação de pandemia que teria o
543 condão de mitigar tais conquistas, as quais são garantias em prol, especialmente, do
544 assistido e da efetivação do acesso à Justiça. A ingerência interna representa auto
545 sabotagem e atenta contra as próprias funções da Instituição e garantias dos usuários.
546 Ressaltou que em momentos de crise é preciso observar as garantias e direitos, e em
547 nada justifica, e espera que o fato não se repita. Questionou ao Defensor Público Geral
548 quais são as medidas que estão sendo adotadas e se existe um plano de retomada, e
549 quais medidas no sentido de garantir a higienização e saúde dos servidores,
550 Defensores e assistidos. O Cons. Lucas Melo consignou que é neste momento de crise
551 é que a Defensoria tem que se mostrar mais forte, inclusive, nas atuações coletivas e
552 de forma integrada. Salientou que sentiu falta de uma centralização dessa atuação
553 coletiva, inclusive, de forma a ser replicada no interior e de forma facilitada, a exemplo
554 da criação e disponibilização de um banco de dados. Ressaltou, ainda, os
555 questionamentos relativos ao Regimento Interno da DPE/BA e da apreciação dos
556 critérios de hipossuficiência, e se haveria uma expectativa de apreciação dessas
557 temáticas ainda na presente composição do CS. Ressaltou que, diante da
558 previsibilidade do empobrecimento causado pela crise, é preciso a Instituição se
559 preparar para tal questão. O Cons. Bruno Moura registrou a publicação do Regimento
560 Interno do GT de Igualdade Racial no âmbito da DPE/BA. Aduziu que louva a criação
561 do referido Grupo de Trabalho. Sugeriu a possibilidade do GT propor ao CS alguma
562 nova alteração ou interpretação no tocante a igualdade racial. Destacou, ainda, a
563 questão da necessidade de iniciar as discussões acerca do Regimento Interno da
564 Defensoria Pública. Ressaltou que a DPE/GO possui menos de 10 (dez) anos de
565 existência e já possui Regimento Interno. Aduziu que é fundamental para a DPE/BA
566 possuir esse regramento, especialmente, quanto as funções das especializadas.
567 Destacou, ainda, uma declaração do Governador do Estado da Bahia, no sentido de
568 vincular o aumento da violência à soltura de presos, sem apresentar qualquer dado
569 estatístico. Aduziu que essa não é a primeira vez que tal discurso é publicizado, a
570 exemplo da declaração relativa as audiências de custódia vinculando ao aumento da
571 violência. Consignou que é função da Defensoria se contrapor a esse debate, inclusive,
572 de forma pedagógica. Reiterou que tais declarações devem ser repudiadas, uma vez
573 que trazem consequências diretas aos assistidos. Sugeriu que o CS construísse uma
574 manifestação requerendo uma nota de esclarecimento acerca de tais declarações, a
575 exemplo da nota contra a redução da maioria penal. A Cons. Firmiane Venâncio
576 ressaltou o esforço hercúleo de setores da DPE/BA, a exemplo da CMO e
577 Coordenações Especializadas, os quais tiveram atuações extremamente estratégicas
578 neste momento de pandemia. Destacou, ainda, o trabalho da especializada da Criança
579 e Adolescente, inclusive, em relação a luta perante o Governo do Estado no sentido de
580 manter o auxílio-alimentação dos estudantes durante o período de pandemia e
581 suspensão das aulas. Ressaltou que o momento não é fácil, inclusive, sob o aspecto
582 orçamentário. Destacou que é preciso pensar também no pós-isolamento, inclusive, em
583 relação aos EPI's e da eventual ampliação do atendimento remoto para outras áreas.
584 Aduziu que parabeniza a todos pela passagem do mês de comemoração da Defensoria
585 Pública. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, esclareceu que, em relação

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 aos questionamentos da Presidente da ADEP/BA, em exercício, referente aos ofícios,
587 aduziu que todos foram recebidos pelo Comitê de Crise e posteriormente
588 encaminhados às autoridades. Aduziu que o Comitê foi criado de modo a organizar as
589 peculiaridades, inclusive, no interior do Estado, envolvendo questões sobre a abertura
590 do comércio local e questões de saúde. Ressaltou que nunca houve a intenção de
591 tolher qualquer garantia ou prerrogativa dos Defensores Públicos. Destacou, ainda, que
592 a Coordenadora Mônica Aragão ficou responsável, inclusive em catalogar as ações
593 coletivas e está à disposição de todos os Coordenadores, buscando compartilhar as
594 ações. Consignou que o Comitê de Crise tem cumprido muito bem o seu papel, fato
595 reconhecido por outros Poderes. Ressaltou que o referido Comitê não possui nenhum
596 elemento para impedir ou podar a atuação de qualquer membro. A Cons. Tereza
597 Ferreira consignou que considera bastante pertinente os questionamentos esposados
598 pela ADEP/BA e pelos outros Conselheiros. Aduziu que se faz necessário registrar o
599 não convite a ADEP/BA para participar das atividades da semana da Defensoria e de
600 que a ADEP/BA não tinha o direito de fala na posse popular que tais fatos e falas
601 demonstram a necessidade em dialogar e que muitos dos registros possuem razão. O
602 Presidente do CS esclareceu que não irá repetir o que aconteceu no passado, em que
603 o DPG encaminhava uma série de mensagens para a Classe para atacar a Associação
604 dos Defensores Públicos. Consignou que não tem respondido quando é atacado.
605 Aduziu que o primeiro repúdio apresentado pela ADEP/BA em sua gestão foi no
606 momento da sua nomeação pelo Governador do Estado, fato que demonstra não haver
607 nenhuma novidade em tal postura na presente. Ressaltou que a DPE/BA vive um
608 momento extremamente delicado, uma vez que é a Instituição do sistema de justiça
609 que tem mais proximidade com a população, a qual possui dificuldade de acesso a
610 recursos tecnológicos, e no presente momento, por enquanto, não é possível realizar o
611 atendimento presencial. Ao mesmo tempo, a DPE/BA é uma Instituição com o menor
612 orçamento do sistema de Justiça e, em momentos de crise financeira e de
613 arrecadação, a situação se agrava ainda mais. Todas as Defensorias estão agindo de
614 maneira uniforme, mas, nenhuma delas precisa responder, a todo o tempo, ações
615 judiciais que questionam a existência de um Comitê de Crise, por exemplo, ou que
616 questionam a composição de um Comitê de Crise, o qual é composto pelas próprias
617 Coordenações de cada área de atuação. É difícil pensar em uma composição diferente
618 do Comitê de Crise, mas, até isso é questionado, inclusive, o ato do questionamento da
619 associação não foi discutido ou informado à Classe. Em relação as demandas
620 coletivas, a DPE/BA vive um momento de amadurecimento Institucional, no sentido de
621 decidir se ela é uma Instituição ou um arquipélago de trezentas ilhas. É interessante se
622 falar em coerência, uma vez que não faz muito tempo em que foi cobrado no CS a
623 necessidade de criação de um Núcleo de Ações Coletivas. Uma vez criado, a
624 existência do referido Núcleo seria uma sabotagem às prerrogativas do Defensor
625 Público? Aduziu que a DPE/BA procedeu de forma pública, com matéria veiculada nos
626 canais de comunicação e no site Instituição, referente a corte de água a fim de
627 viabilizar uma ação coletiva e, simplesmente foi ingressada uma ação judicial, a qual
628 obviamente prejudicou em muito uma resolução da questão. Isso é o melhor para a
629 Defensoria? Como seria a atuação relativa ao comércio? Em uma cidade no interior
630 seria solicitada a abertura e em outra o fechamento? A ação coletiva é de fato



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA

676
677
678
679

Rafson Saraiva Ximenes
Presidente do Conselho Superior

Pedro Paulo Casali Bahia
Conselheiro Subdefensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora-Geral

Lucas Silva Melo
Conselheiro Titular

Firmiane Venâncio Carmo Souza
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva,
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

Sirlene Vanessa de Souza Assis
Ouvidora Geral da DPE/BA

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Presidente da ADEP/BA,
em exercício

680